



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI 3431**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATÉ 92 (NOVENTA E DOIS) GUARDA-VIDAS, PARA ATUAREM NOS BALNEÁRIOS DO MUNICÍPIO DA SERRA DURANTE O VERÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 92 (noventa e dois) guarda-vidas, para atuarem nos balneários do Município da Serra durante o verão, em conformidade com o disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

**§ 1º.** A contratação autorizada por esta lei será feita por meio de processo seletivo simplificado, com a utilização de critérios de seleção definidos em Edital, obedecendo-se os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, e exigindo-se dos candidatos, entre outros requisitos, a comprovação de que estão aptos a nadar e a salvar vidas.

**§ 2º.** Para a realização do processo seletivo simplificado referido no parágrafo anterior, deverá ser criada uma Comissão de Servidores pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando o resultado final sujeito à homologação do Prefeito.

**Art. 2º.** As contratações com base nesta lei serão formalizadas através de contratos administrativos de prestação de serviços, com duração entre os meses de dezembro a março, podendo ocorrer o distrato por parte da municipalidade a qualquer tempo, devendo, entretanto, neste caso, haver aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo este não utilizável no caso de rescisão decorrente de inadimplência do contratado.

**Parágrafo Único.** A inadimplência do contratado dará lugar à proibição de celebração de novo contrato com o Município da Serra por um período mínimo de 02(dois) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º.** Além das obrigações decorrentes desta lei os servidores contratados ficam sujeitos aos deveres, obrigações e responsabilidades a que se sujeitam os servidores públicos do Município da Serra.

**Art. 4º.** O contrato firmado em decorrência da aplicação desta lei extinguir-se-á sem direito á indenização nos seguintes casos:

I – Por termino do prazo contratual;

II – por pedido de rescisão de iniciativa do contratado;

III – por insuficiência de desempenho do contratado, podendo, neste caso, a rescisão ocorrer qualquer momento.

**Art. 5º.** A remuneração dos servidores contratados com base nesta lei será de R\$ 529,95 (quinhentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) mensais, acrescida de adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da contratação autorizada por esta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 14 de setembro de 2009.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal